



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA – 05 DE AGOSTO DE 2024 - ANO IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS PÚBLICA:

- **VETO Nº 002/2024:** PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO DE Nº 188/2024 QUE DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DO SUBSÍDIO DOS VEREADORES, PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS PARA A LEGISLATURA DE 2025/2028, DO MUNICÍPIO.

**IMPrensa OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Aloísio Miguel Rebonato
- Praça Imaculada Conceição, Nº 1251 - Centro
- Tel: (77) 3473-1461



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

VETO 02/2024

do(a) projeto de lei do legislativo de nº 188/2024 que dispõe sobre a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028, do Município de Macaúbas, Estado da Bahia e dá outras providências

Senhores Vereadores.

Em conformidade com o disposto no art. 61, § 2º, da Lei Orgânica do Município, apresento VETO PARCIAL ao Projeto de Lei do Legislativo de nº 188/2024 que regulamenta a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028, pelas razões e justificativas a seguir expostas:

RAZÕES E JUSTIFICATIVAS DO VETO

Trata-se de proposição de autoria do Poder Legislativo que foi aprovada em sessão ordinária, do Município de Macaúbas que, regulamenta a fixação do subsídio dos Vereadores, Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais para a legislatura de 2025/2028.

Pois bem.

Com a devida *vênia*, apresenta-se o presente veto aos incisos I e II, do artigo 5º, do Projeto de Lei

A redação original da Constituição Federal de 1988 previa que a fixação (ou majoração) do subsídio do prefeito, vice-prefeito e vereadores deveriam ser aprovados pela Câmara Municipal em cada legislatura para



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

vigorar na subsequente (art. 29, V da redação original). Entretanto, a Emenda Constitucional n.º 19/1998 retirou do texto a obrigatoriedade dos subsídios dos prefeitos e vice-prefeitos obedecerem a regra da anterioridade da legislatura. Dessa forma, a partir da EC n.º 19/98 os prefeitos e vice-prefeitos podem ter aumento salarial “a qualquer tempo”, sem necessidade de o reajuste ocorrer na legislatura anterior.

Isto porém, não impede que as Leis Orgânicas Municipais criem a regra da anterioridade para os Chefes dos Poderes Executivos. O Supremo Tribunal Federal já se manifestou sobre o tema e entendeu que “o fato da Emenda Constitucional n. 19/1998 ter retirado a regra da anterioridade do texto constitucional, tanto para os agentes políticos municipais (art. 29, inciso V e VI), como para os estaduais e federais (arts. 27, § 2º e 49, inciso VII e VIII), não impede que as Constituições Estaduais e as Leis Orgânicas Municipais determinem a observância a essa regra”.

De todo modo, além do dever de obediência à regra da anterioridade, caso exista previsão na legislação municipal, a majoração da remuneração dos prefeitos tem de observar a determinação da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar n.º 101/00), a qual estipula que é nulo de pleno direito a aprovação, sanção ou edição de norma que reajuste a remuneração e que resulte em aumento da despesa com pessoal nos 180 (cento e oitenta) dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder Executivo (art. 21, inciso IV, ‘a’ e ‘b’).

Por fim, cumpre ressaltar que a restrição acima aplica-se, inclusive, no caso de recondução ou reeleição, e mesmo que o aumento remuneratório só passe a vigorar em períodos posteriores ao final do mandato.

2/3



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAUBAS - BA

SEGUNDA-FEIRA
05 DE AGOSTO DE 2024
ANO 1 IV – EDIÇÃO Nº 141

Edição eletrônica disponível no site www.pmmacaubas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS

Rua Dr. Vital Soares, 268 - 1º Andar – CEP: 46.500-000
Macaúbas – Bahia - Fone (77) 3473-1461
CNPJ: 13.782.461/0001-05

Desta feita, verifica-se que a Câmara Municipal iniciou o processo legislativo visando aumentar o subsídio do prefeito, vice-prefeito, vereadores e secretários municipais, nos termos do art. 29, inciso V, da CF/88, nos últimos 180 dias do final do mandato do Chefe do Executivo, o que fere a Lei de Responsabilidade Fiscal citado alhures.

Em relação aos secretários municipais, verifica-se que o reajuste ocorreu como forma de recomposição, ante a gigantesca defasagem nos subsídios.

Por tais razões e fundamentos, forçoso VETAR parcialmente o projeto de lei do legislativo de nº 188/2024, tão somente os incisos I e II, do artigo 5º, ou seja, o aumento de subsídios do prefeito e vice-prefeito.

Certo da compreensão de V.Ex^a, renovo protestos da mais alta consideração pelos Srs. Edis e respeito a essa Egrégia Casa Legislativa.

Macaúbas, em 05 de agosto de 2024.

Atenciosamente,

ALOISIO MIGUEL REBONATO:78449251753
9251753

Assinado de forma digital
por ALOISIO MIGUEL
REBONATO:78449251753
Dados: 2024.08.05
17:06:26 -03'00'

Aloísio Miguel Rebonato

Prefeito Municipal